

Artigo 7º - Haverá reincidência específica, a que se refere o § 2º do artigo 1º da Lei nº 7.452, de 26 de julho de 1991, com a cobrança em dobro da respectiva multa, sempre que a mesma pessoa, física ou jurídica, praticar por mais de uma vez a mesma infração, no período de 5 (cinco) anos.

Artigo 8º - No caso do inciso VIII do artigo 1º da Lei nº 7.452, de 26 de julho de 1991, além da multa prevista deverá ser comunicado o órgão de preservação ambiental e sanitária.

Artigo 9º - Para efeito de aplicação da multa pela infração prevista no inciso XI do artigo 1º da Lei nº 7.452, de 26 de julho de 1991, deve ser observado o disposto na Lei nº 8.900, de 29 de setembro de 1994, e a regulamentação estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 10 - Para efeito de aplicação do disposto no inciso XII do artigo 1º da Lei nº 7.452, de 26 de julho de 1991, a prestação do serviço de socorro mecânico deverá ser concedida a empresas privadas, mediante concorrência pública, que apresentarem a melhor proposta em termos de segurança do serviço e do menor preço, por rodovias, lotes de rodovias ou de trechos.

§ 1º - Consideram-se autorizados os prestadores de serviços de socorro mecânico acionados diretamente pelo usuário da via pública, em razão de seguros contratados ou de filiação à associações prestadoras desses serviços ou mesmo de pessoas particulares fazendo uso de veículos guinchos apropriados para fazer a remoção com segurança.

§ 2º - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo nas rodovias ou trechos integralmente operados por empresas concessionárias, nos termos da legislação específica.

Artigo 11 - A aplicação da multa prevista no inciso XIV do artigo 1º da Lei nº 7.452, de 26 de julho de 1991, é cabível inclusive em caso de inobservância do disposto na Lei nº 1.093, de 22 de setembro de 1976, e na regulamentação estabelecida pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 12 - O Departamento de Estradas de Rodagem - DER expedirá normas complementares à execução deste decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1999
MÁRIO COVAS
 Michael Paul Zeitlin
 Secretário dos Transportes
 Celino Cardoso
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de junho de 1999.

**DECRETO Nº 44.044,
 DE 23 DE JUNHO DE 1999**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 38, § 6º da Lei 6.374/89, de 1º de março de 1989,

Decreta:
Artigo 1º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, com a seguinte redação:

I - ao item 7 da Tabela I do Anexo III, o inciso III;

III - telefone celular atributo AB, tecnologia digital Dual CDMA/AMPS	8525.20.22."
---	--------------

II - ao item 7 da Tabela I do Anexo III, a nota 3:
 "Nota 3 - O crédito correspondente ao percentual referido no "caput" será feito sem prejuízo daquele relativo à entrada de mercadoria importada do exterior pelo estabelecimento fabricante."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao inciso II do artigo 1º, cujos efeitos são retroativos a 1º de fevereiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1999
MÁRIO COVAS
 Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
 Celino Cardoso
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de junho de 1999.

Ofício GS-CAT Nº 250/99
 Senhor Governador,
 Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que intro-

duz alterações no Regulamento do ICMS, para estender aos fabricantes de telefone celular atributo AB tecnologia digital Dual CDMA/AMPS a opção de creditar-se de importância equivalente à aplicação de 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor de sua operação de saída tributada ou não tributada, em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos, prevista no item 7 da Tabela I do Anexo III do mencionado diploma legal. A medida tem por objetivo facilitar o cumprimento das obrigações fiscais desse segmento econômico.

O artigo 2º, por sua vez, dispõe sobre a vigência da presente minuta de decreto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
 Excelentíssimo Senhor
 Doutor MÁRIO COVAS
 Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
 Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 43.906,
 DE 24 DE MARÇO DE 1999**

Transfere os cargos e as funções-atividades que específica e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 25-3-99
 No Anexo II, a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 43.906, de 24 de março de 1999, leia-se como segue e não como constou:

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 43.906, de 24 de março de 1999

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
PESQUISADOR CIENTÍFICO I	PqC-1	-	SQC-III	BERNARDO VAN RAIJ	3.756.801	APOSENTADORIA	QSAA	QSMA
MÉDICO	1	N.U.	SQC-III	MILTON SOBELMANN LAPCHICK	10.142.762-97-RS	EXONERAÇÃO	QSS	QSAP
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	CRIADO PELA LEI Nº 8.072/92	-	-	QSS	QSRHSO
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO I	-	-	SQC-III	WLADIMIR DOMINGUES DA COSTA	2.788.434	APOSENTADORIA	QSMA	QSAA
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQF-II	ELZA MARIA MALVA	2.164.202	APOSENTADORIA	QSF	QSS

**GOVERNO E
 GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: ANTONIO ANGARITA
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
 Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGG-38, de 23-6-99

Doação de veículo declarado inservível, ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 100, III, do Dec. 21.984-84, e à vista da manifestação do Grupo de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER do veículo marca Chevrolet, tipo Camioneta C-20, ano 1992, placa BFG-1691, chassi 9BG244NHNNC030829, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, declarado inservível pela Comissão Executiva instituída pela Resolução SAMSP-16, de 31-7-97.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO
 DE ADMINISTRAÇÃO**

Extrato de Termo de Aditamento
 Processo GG - 721-97.
 Contrato - 3-97.

Parecer Jurídico - AJG - 364-99.
 Contratante - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Contratada - Moto Sinai Express Ltda.
 Objeto - Prestação de serviços de coleta e entrega de documentos e de pequenos volumes, na Capital e na Grande São Paulo, através de 5 motocicletas apropriadas com respectivos baús e seus condutores habilitados e identificados.

Vigência - A vigência do presente Termo Aditivo é a partir de 9-6-99.

Valor Total - R\$ 5.167,22.
 Valor por Exercício - R\$ 5.167,22, para o exercício de 1999.

Classificação de Recursos - 349039.
 Data da Assinatura - Em 8-6-99.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 23-6-99

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas:

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

U.G.O 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
 U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira
 U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

PD	VENC.	EMPRESA	VALOR
191	1-6-99	Lider Taxi Aéreo S/A	13.218,17
353	10-6-99	Santa Helena Com. Alimentos Ltda	24.831,45
357	11-6-99	Vitto Turismo Ltda	1.362,00
351	15-6-99	Sabor Perfeito Kits e Refeições	13.097,21
354	15-6-99	Santa Helena Com. Alimentos Ltda	2.212,35
373	17-6-99	Francisco de Oliveira e Silva	200,00
VALOR			54.921,18

**COORDENADORIA
 ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

Portaria Cedec 3/Dicoor, de 23-6-99

Dispensa e designa Coordenador Setorial de Defesa Civil e designa Coordenador Setorial Adjunto no Estado de São Paulo

O Coordenador Estadual de Defesa Civil, Considerando as alíneas i) e j) do inc. II, do art. 30, do Dec. 38.567-94, o caput do art. 6º e o inc. VIII do art. 13, tudo do Dec. 40.151-95;

Considerando a Portaria Cedec-1/Dicoor, de 13-3-99, que reconstituiu a equipe de Coordenadores Regionais, Coordenadores Setoriais e de Coordenadores-Adjuntos de Defesa Civil, no Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Dispensar da função de Coordenador Setorial de Defesa Civil de Santo André, Ícaro Pinto Monteiro.

Artigo 2º - Designar para a função de Coordenador Setorial de Defesa Civil de Santo André, a Cel

PM Roberto José Minozzi Nogueira, RG 4.431.133, CPF 189.775.708-59, exercendo atualmente a função de Comandante do CPA/M-6 (Comando de Policiamento de Área da Região do ABC Paulista).

Artigo 3º - Designar, para a função de 2º Coordenador Setorial Adjunto de Defesa Civil de Santo André, o Arquiteto Ícaro Pinto Monteiro, RG 6.062.215, CPF 918.632.018-15, exercendo atualmente a função de Gerente de Operações de Trânsito da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria Cedec 5/610, de 23-6-99

Constitui grupo de trabalho para a implantação e desenvolvimento do Projeto de Qualidade na área de Defesa Civil

O Secretário-Chefe da Casa Militar, na qualidade de Coordenador Estadual de Defesa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica constituído, junto à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, grupo de trabalho com a incumbência de implantar e desenvolver o Projeto de Qualidade na área de Defesa Civil.

Artigo 2º - O grupo de trabalho a que se refere o artigo anterior, terá a seguinte composição:

I - Coordenador: Maj PM Adauto Luiz Silva, da Casa Militar;

II - Comitê Executivo: Angelo Lourival Ricchetti, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica; Cap PM Marcos da Silva Luz, Cap PM José Luiz Frank, 1º Ten PM Tercius Zychan de Moraes e 1º Ten Fem PM Valdira Ferreira de Lima e Silva, da Casa Militar.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROGRAMA DE QUALIDADE		Nome do Programa: Defesa Civil 2000		Nº 01	
SECRETARIA: Casa Militar		Nome do Secretário: Olavo Sant'Anna Filho (Cel PM)		Local: DEDEC	
Sobrenome do Secretário: Olavo		Órgão: Departamento de Defesa Civil		Responsável: Adauto	
Sigla do Órgão: DEDEC		Nome do responsável pelo programa: Adauto Luiz Silva (Maj PM)			
PROGRAMA DE EXECUÇÃO E INDICADORES: F. 02					
Nome do Projeto/Ação: Plano de Ações					
Relação com Balizadores/Justificativa: Bons Resultados Decorrem de Processos Controlados					
Atividades Desenvolvidas	Respons.	Data de Início: 24-5-99	CRONOGRAMA: (x) dias () semanas () meses	Prev. Término:	Término:
Apresentar o Plano de Ações para Implantação	Coord e Dir	x			
Nomear o Representante da Administração	Coord	x			
Criar o Comitê Executivo	Coord		x		
Realizar Palestra "Evolução da Qualidade, abordar ISO9000"	Comitê Exec			x	
Treinar na norma ISO8402, missão e visão	Comitê Exec		x		
Definir a Missão	Comitê Exec			x	
Definir os processos principais e inter-relações	Comitê Exec				x
Definir a Política da Qualidade: com Objetivos/Metas/Indicadores	Comitê Exec				x
Criar subcomitê	Comitê Exec				x
Criar Informativo	Comitê Exec				x
Criar símbolo do Programa da Qualidade	Comitê Exec				x
Treinar no Método 5S 5 senso	Comitê Exec				x
Treinar os funcionários no Método 5S	Comitê Exec				x
Implantar 5S	Comitê Exec				x
Relatar os resultados	Comitê Exec				x
Realizar a Análise Crítica do Processo e ações corretivas	Comitê Exec				x

Indicador de Qualidade: cumprimento das atividades
 Recursos Necessários: o existente
 Diagnóstico Atual:
 Indicador Objetivo: prazos
 Indicador Alcançado:

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
 Comitê Executivo / Cap PM Luz

Legenda: x um dia x dois dias x cinco dias